



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
POR INVALIDEZ – ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA  
PROFISSIONAL OU DOENÇA ESPECIFICADA POR LEI COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01741/18**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 20385/17

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Eliane de Lourdes da Silva Cavalcanti

03.02. IDADE: 54, fls.05.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 1

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 1312065

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Especificada por Lei com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003(incluído pela EC 70/2012).

03.06.03. Ato: Portaria A - nº 2773, fls. 48.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 22 DE NOVEMBRO DE 2017, fls. 48.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 DE DEZEMBRO DE 2017, fls. 49

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O **Órgão Técnico** deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/65, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as providencias cabíveis no sentido de juntar aos autos, cópia do Laudo de Junta Oficial, composta por no mínimo três médicos, com o Cid da doença que ensejou a incapacidade definitiva e sua previsão legal; Parecer jurídico; e por fim o requerimento do interessado ou de seu representante legal, com o pedido de concessão do benefício.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 32436/18, juntando cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando as dúvidas antes suscitadas, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria por invalidez com proventos integrais reveste-se de legalidade, razão por que sugeriu registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A nº 2773 (fl. 48).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Especificada por Lei com Proventos Integrais da Senhora Eliane de Lourdes da Silva Cavalcanti, formalizado pela Portaria A nº 2773 - fls. 48, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 06/12/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003(incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20835/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Especificada por Lei com Proventos Integrais da Senhora Eliane de Lourdes da Silva Cavalcanti, formalizado pela Portaria A nº 2773 - fls. 48, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 31 de julho de 2018.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 31 de Julho de 2018 às 14:51



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 15:40



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO